DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0010/2017-A - DISPÕE SOBRE: INSTITUI O CENSO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

DECRETO Nº010-A/2017 01/06/2017

DISPÕE SOBRE: ***INSTITUI O CENSO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e demais normativos legais de regência:

CONSIDERANDO, que a Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, cuja ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, já que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a lei autoriza;

CONSIDERANDO, a necessária e exata identificação de todos aqueles que recebem remuneração, na condição de servidores públicos, integrantes do quadro de pessoal desta municipalidade, com informações precisas para o planejamento e implementação das políticas de desenvolvimento funcional, operacional e remuneratício;

DECRETA:

Art. 1° - Fica instituído o Censo dos Servidores Públicos Municipais (CSPM), integrantes do quadro de pessoal em atividade desta municipalidade, com a finalidade de coletar dados e informações de cunho funcional, laborativo, remuneratório e pessoal.

Art. 2° - Para efeitos deste Decreto, entende-se por servidor público, essencialmente, aquele investido em cargo de provimento efetivo.

Parágrafo Único – Os demais servidores integrantes do quadro de pessoal da municipalidade, ocupantes de cargos de provimento em comissão ou contratados periodicamente, também, serão obrigados a fazer o censo, devendo cumprir todas as exigências constantes deste Decreto.

Art. 3° - O CSPM será realizado bienalmente, no âmbito das Administrações Direta, Autárquica e Fundacional, durante o expediente funcional no período de **01 a 30 de junho**.

Parágrafo Único – O servidor que deixar de realizar o censo, terá automaticamente, suspenso seu pagamento a partir do mês subsequente, só retornando a auferir salário, após a devida regularização de sua situação funcional.

Art. 4° O Censo é de caráter obrigatório e presencial, devendo o servidor detentor de cargo efetivo comparecer pessoalmente a sua repartição de trabalho, munido da seguinte documentação:

I – cadastro de pessoa física – CPF;

II – documento de identidade;

III – comprovante de residência atualizado, com data posterior a 01/04/2017;

IV – certidão de nascimento ou de casamento, caso seja divorciado com a devida averbação;

V – certidão de nascimento dos filhos dependentes econômicos;

VI – carteira de trabalho;

VII – carteira de motorista para servidores que estejam obrigados a conduzir veículos automotores, acompanhadas dos respectivos certificados exigidos para a função;

VIII – Portaria de nomeação, de remoção e designação, caso tenha.

IX – reservista militar para o servidor masculino;

X – título de eleitor;

XI – cartão PIS/PASEP.

Parágrafo Único – Caso o servidor se encontre impossibilitado de locomover-se em decorrência de problemas de saúde, comprovada por atestado médico atual, o censo poderá realizado por procurador, devidamente habilitado por Procuração Pública, lavrada em Cartório, especialmente para este fim, com a apresentação da documentação acima declinada.

Art. 5° - Incumbe à Secretaria Municipal de Administração (SMA) a responsabilidade pela realização do CSPM, com atuação e colaboração conjunta das demais Secretarias e organismos integrantes da Estrutura Organizacional do Município.

§ 1° - Às Administrações Direta, Autárquica e Fundacional incumbem, sob a coordenação da SMA:

I – a disponibilização e a divulgação:

a) auxiliar na divulgação da realização do CSPM;

b) indicar servidor responsável nas respectivas áreas de apoio administrativo, para atuar como coordenador local;

II – a operacionalização dos trabalhos:

a) colocar à disposição do CSPM instalações físicas e demais recursos materiais a fim de favorecer a execução de registros e tabulações; e

b) verificar e controlar a execução dos trabalhos, conforme o necessário para o levantamento dos dados e informações funcionais.

§ 2° - Para a coleta de dados poderá ser utilizada técnica de amostragem.

Art. 6° - Além da SMA, através de Grupo de Trabalho especificamente constituído, integrarão o CSPM, na qualidade de coordenadores locais, os titulares das demais Secretarias e Unidades de apoio administrativo das repartições ou seus substitutos automáticos ou eventuais, enquanto perdurar a substituição.

Art. 7° - Sempre que exijam as necessidades do serviço ou circunstâncias de cunho excepcional, cabe ao Secretário Municipal de Administração solicitar ao Prefeito que convoque servidores de quaisquer repartições do Município para realizar os trabalhos relativos ao CSPM

juntamente com a unidade de trabalho responsável na SMA, pelo período necessário para a conclusão dos trabalhos.

Art. 8° - Aos coordenadores locais compete:

I – cumprir as diretrizes emanadas pelo grupo responsável pelo CSPM;

II – determinar as providências necessárias no âmbito de sua unidade, no sentido de possibilitar a adequada operacionalização do trabalho;

III – responsabilizar-se pela divulgação e esclarecimentos sobre o CSPM junto aos servidores lotados na sua unidade, inclusive àqueles em exercício em unidade diversa;

IV – fornecer dados e informações dos servidores em exercício na unidade; e

V – realizar as diligências determinadas pela área responsável pelo CSPM na SMA.

Art. 9° - As omissões e/ou obscuridades deste Decreto, poderão ser resolvidas pelo titular da Secretaria de Administração, responsável pela coordenação do censo, mediante ato apropriado, no que couber e competir.

Art. 10° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
DÊ-SE CIÊNCIA AS PARTES ENVOLVIDAS.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB, em 01 de junho de 2017.

Jarbas de Azevedo Melo
Prefeito

PUBLICADO EM 02/06/2017
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20210407031851**
Título	DECRETO Nº 0010/2017-A - DISPÕE SOBRE: INSTITUI O CENSO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.
Tipo da matéria	DECRETO
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	01/06/2017
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 01/06/2017 — Edição 00538. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407031851&link=PMPL. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 01/10/2026 09:38

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20210407031851**, intitulada **DECRETO Nº 0010/2017-A - DISPÕE SOBRE: INSTITUI O CENSO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 01/06/2017

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

> **RESUMO DO OBJETO**
> DECRETO Nº 0010/2017-A - DISPÕE SOBRE: INSTITUI O CENSO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407031851&link=PMPL. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 01/10/2026 09:38